REGULAMENTO (CE) N.º 572/2001 DA COMISSÃO

de 23 de Março de 2001

relativo à abertura de um concurso permanente para a venda no mercado interno de cerca de 10 000 toneladas de arroz na posse do organismo de intervenção francês

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1667/2000 [2], e, nomeadamente, a alínea b), último travessão, do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão [3] fixa os procedimentos e condições da colocação à venda do arroz *paddy* detido pelos organismos de intervenção.

(2) Existe actualmente no mercado comunitário uma forte procura de determinadas variedades de arroz do tipo *Japonica* utilizadas para consumo interno cujos preços no mercado são superiores ao preço de intervenção. Por outro lado, encontram-se disponíveis determinadas quantidades de arroz dessas variedades nas existências do organismo de intervenção francês. Nestas circunstâncias, é oportuno proceder à abertura de um concurso permanente para a venda no mercado interno de cerca de 10 000 toneladas de arroz *paddy* do tipo *Japonica* na posse do organismo de intervenção francês.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O organismo de intervenção francês realizará um concurso permanente, nas condições fixadas no Regulamento (CEE) n.º 75/91, para a venda no mercado interno de cerca de 10 000 toneladas de arroz *paddy* do tipo *Japonica* por si detidas.

Artigo 2.º

1. O prazo de apresentação das propostas relativas ao primeiro concurso parcial expira em 4 de Abril de 2001.

2. O prazo de apresentação das propostas relativas ao último concurso parcial expira em 27 de Junho de 2001.

3. As propostas devem ser apresentadas ao organismo de intervenção francês:

ONIC
Office National Interprofessionnel des Céréales
Service des Interventions
21, avenue Bosquet
F-75341 Paris Cedex 07
Tel.: 01 44 18 21 36, fax: 01 44 18 20 80.

Artigo 3.º

O organismo de intervenção francês comunicará à Comissão, até terça-feira da semana seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, a quantidade e os preços médios dos diferentes lotes vendidos.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Março de 2001.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

[1] JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.
[2] JO L 193 de 29.7.2000, p. 3.
[3] JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.